

## **PORTARIA Nº 094/2019**

“Dispõe sobre nomeação em Estágio Probatório para Cargo de Enfermeiro e da outras providências”

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o edital de Concurso Público nº 01/2018 de 06 de novembro de 2018, edital de Homologação de nº 04/2019 de 20 de março de 2019, Leis Municipais de nº 1.887 de 11 de outubro de 2018, Lei Municipal de nº 1.787 de 01 de fevereiro de 2017 c/c 1.890 de 11 de outubro de 2018;

**Considerando**, em especial os artigos 6º, 9º, 11, 12, 15, 16 e 17 da Lei Municipal de nº 1.887/2018;

### **RESOLVE**

Art. 1º Fica Nomeado o Sr. **GUSTAVO AFONSO GOSENHEIMER**, portador do cadastro de Pessoa Física nº 026.955.440-81 e Carteira de Identidade nº 1087775456, em estágio probatório no Cargo de Enfermeiro, aprovado em 1º lugar.

Art. 2º O nomeado perceberá por 40 horas semanais de trabalho, o contido nos art. 4º, 25, I, e 26, da Lei Municipal de nº 1.787 de 01 de fevereiro de 2017 com as modificações da Lei Municipal de nº 1.890 de 11 de novembro de 2018.

Art. 3º Fica considerado sem efeito o presente ato, se a nomeada não cumprir com o estipulado no art. 6º, 16 e 17, da Lei Municipal de nº 1.887 de 11 de outubro de 2018.

Art. 4º Apresente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2019.

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 24/04/2019

**DEISE KOSSMANN**  
Dirigente de Convênios e Contratos

## **Convocação**

DA: Prefeitura Municipal de Três Palmeiras – Setor RH

PARA: Sr. **GUSTAVO AFONSO GOSENHEIMER**

ASSUNTO: Nomeação

Vimos através desta, solicitar seu comparecimento junto a Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, Setor de Recursos Humanos, no prazo de **30 (trinta)** dias contados da ciência da convocação, lembrando que o não comparecimento torna sem efeito o presente ato.

### **Deve fazer munido dos seguintes documentos:**

- *Título de Eleitor;*
- *Declaração que não exerce outro cargo empregado ou função pública ou se exerce deve respeitar os critérios da Constituição Federal de 1988;*
- *Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio (de acordo com modelo anexo I);*
- *CPF;*
- *Quitação militar (se for do sexo masculino);*
- *Pis/Pasep;*
- *Uma foto 3x4;*
- *Aprovação da inspeção de saúde física e mental (regulamentado pelo Decreto Municipal de nº 014 de 28 de fevereiro de 2019, anexo II);*
- *Carteira de Identidade;*
- *Certidão de casamento ou Nascimento e CPF do cônjuge se tiver;*
- *Certidão e CPF dos filhos menores de 21 anos;*
- *Comprovante de escolaridade;*
- *Conta Bancária no Banrisul;*
- *CTPS (carteira de trabalho);*
- *Alvará de folha corrida de onde reside;*
- *Certidão de quitação eleitoral;*
- *Carteira categoria profissional;*

*OBS: Ao entrar em exercício, o servidor tem de apresentar ao órgão competente os documentos necessários aos assentamentos individuais.*

Três Palmeiras, 24 de abril de 2019.

Deise Kossmann  
Dirigente de Convênios e Contratos

Declaro para os devidos fins que  
recebi o presente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO I

Declaração de bens e valores de acordo com Art. 16. Por ocasião da posse, é exigido do nomeado apresentar:

II – declaração:

a) de bens e valores que constituem seu patrimônio;

[...]

§ 1º É nulo o ato de posse realizado sem a apresentação dos documentos a que se refere este artigo.

§ 3º A declaração prevista no inciso II, alínea “a” deste artigo, deve ser feita em formulário fornecido pelo setor de pessoal da municipalidade e dele deve constar campo para informar bens, valores, dívidas e ônus reais exigidos na declaração anual do imposto de renda da pessoa física, com as seguintes especificações:

I – a descrição do bem, com sua localização, especificações gerais, data e valor da aquisição, nome do vendedor e valor das benfeitorias, se houver;

II – as dívidas e o ônus real sobre os bens, com suas especificações gerais, valor e prazo para quitação, bem como o nome do credor;

III – a fonte de renda dos últimos doze meses, com a especificação do valor auferido no período.

Eu, \_\_\_\_\_, qualificação, inscrita no CPF de nº \_\_\_\_\_ e RG de nº \_\_\_\_\_, que por ocasião da minha posse no cargo \_\_\_\_\_, carga horária \_\_\_\_\_, na Prefeitura de Três Palmeiras – RS, declaro que:

- a) A descrição do bem (bens móveis e imóveis), com sua localização, especificações gerais, data e valor da aquisição, nome do vendedor e valor das benfeitorias, se houver;
- b) As dívidas e o ônus real sobre os bens, com suas especificações gerais, valor e prazo para quitação, bem como o nome do credor;
- c) A fonte de renda dos últimos doze meses, com a especificação do valor auferido no período.

OBS: se não houver bens, dívidas declarar que não possui.

Era o que cabia declarar.

Loca, data.

Nome Completo  
Cargo  
Nº do CPF

Anexo II

**DECRETO EXECUTIVO NORMATIVO Nº 014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Municipal nº 1887/2018;

Considerando o artigo 6º, inciso VI, que trata dos requisitos básicos para a investidura em cargos efetivo;

Considerando que por ocasião da posse, é exigido do nomeado apresentar os comprovantes de satisfação dos requisitos previstos no art. 6º da lei 1.887/2018;

**DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

- I – Comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;
- II – Comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento em comissão;
- III – Comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Art. 2º** As inspeções de saúde a que se refere o caput do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou, em alguns casos, de ofício.

**§1º** A inspeção será realizada por um médico, designado pelo Município, de acordo com a moléstia, na hipótese prevista no inciso I do artigo 1º.

**§2º** Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I do artigo 1º serão exigidos os exames a seguir listados, os quais deverão ser custeados pelo candidato, admitindo-se exames realizados em até 90 dias, anteriores à inspeção/perícia:

**I –** Para todos os cargos:

- a. Audiometria;
- b. Exame de Perfil Psicológico;
- c. Acuidade visual;
- d. Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- e. Glicemia em jejum;
- f. Raio X de coluna lombo sacra;
- g. Raio X de Ombro;
- h. Eletrocardiograma (ECG);
- i. Eletro encefalograma (EEG);

**II –** para os cargos de Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Auxiliar de Dentista, Enfermeiro, Farmaceutico, fiscal sanitário, fisioterapeuta, médico, médico veterinário, nutricionista, odontólogo, psicologo, serviços gerais, tecnico em agropecuária, tecnico em enfermagem, além dos exames listados no inciso I, serão exigidos os seguintes exames:

- a. Gama GT;
- b. Sífilis;
- c. EQU;

**III –** Para os cargos de Almoixerife, Auxiliar de Mecânica, Mecânico, Serviços Gerais, vigilante, Pedreiro, Operador de Máquinas, Eletricista, Encanador, além dos exames listados no inciso I, serão exigidos os seguintes exames:

- a. Ácido ipúrico;
- b. Ácido metil hipúrico.

**IV –** Para o cargo de Motorista além dos exames listados no inciso I, serão exigidos os seguintes exames:

- a. Gama GT;
- b. Toxicológico.

**§ 4º** Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos II e III do artigo 1º, serão exigidos os seguintes exames:

a. Hemograma completo com contagem de plaquetas;

b. Glicemia em jejum;

§ 5º Quando for indispensável, poderá ser requisitado pelo médico perito, com as devidas justificativas, exames complementares.

§ 6º Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

**Art. 3º** Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

**Art. 4º** Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

**Art. 5º** As despesas advindas das inspeções de saúde adimensionais serão custeadas por dotação orçamentária própria do Município.

**Art.6º** A Secretaria Municipal da Administração deverá tomar as medidas necessárias, na forma de Lei, para nomeação do Médico/Dentista, inclusive para contratar.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos de imediato para a inspeção de saúde disposta no inciso I do artigo 1º deste Decreto e em 30 (trinta) dias, contados da publicação, para as demais inspeções/perícias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publica-se  
28/02/2018

**Giovane Spanner**  
Sec. Mun. Da Administração